

## NOTA TÉCNICA

### Assunto: Solicitação de mamografia de rastreamento por enfermeiros

Data: 01/06/2009

Tendo em vista a implantação nacional do Sistema de Informação do Câncer de Mama – SISMAMA e a dúvida de algumas coordenações estaduais sobre a possibilidade do enfermeiro solicitar o exame mamográfico de rastreamento, o Instituto Nacional de Câncer revisou os documentos institucionais sobre esta matéria, listados a seguir, com a finalidade de contribuir para o posicionamento em face desta questão relevante no rastreamento do câncer de mama no país.

#### 1. Cadernos de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama, Ministério da Saúde, 2006:

*“Atribuições do Enfermeiro*

*a) Realizar atenção integral às mulheres;*

*b) Realizar consulta de enfermagem, coleta de exame preventivo e exame clínico das mamas, **solicitar exames complementares** e prescrever medicações, **conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal**, observadas as disposições legais da profissão;*

*(...)” (p. 19 a 21)*

#### 2. Página do CONASEMS

Disponível em: [http://www.conasems.org.br/cgi-bin/pagesvr.dll/Get?id\\_doc=291](http://www.conasems.org.br/cgi-bin/pagesvr.dll/Get?id_doc=291)

Acesso em 27/04/2009:

*“27/04/2007. Vitória do CONASEMS e do SUS!*

*(...)*

#### **Nota de Esclarecimento**

*Em reunião realizada no dia 25 de abril de 2007, no Ministério da Saúde, com presença do Ministro Temporão, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Federal de Medicina buscando o entendimento quanto ao dispositivo das atividades do enfermeiro e do médico na Atenção Básica, ficou acordado uma nova redação consensual ao anexo I, item 2, da Portaria GM 648/2006, reafirmando a importância do trabalho em equipe para garantir a assistência integral à população.*

*Do Enfermeiro:*

*I. Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.*

*II. Realizar consulta de enfermagem, **solicitar exames complementares** e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e **conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, gestores estaduais, municipais ou Distrito Federal.***

*(...)*

*Os signatários da nota entendem que, pela mesma Portaria, a implantação das Equipes da Saúde Família tem como pré-requisito a existência de equipe multiprofissional composta por, no mínimo médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde”.*

### 3. LEI N 7.498/86

Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/2007/materias.asp?ArticleID=22&sectionID=35>

Acesso em 20/4/2009

*Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.*

*O presidente da República.*

*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*(...)*

*Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:*

*I - privativamente:*

*(...)*

*i) Consulta de Enfermagem;*

*(...)*

*j) Prescrição da assistência de Enfermagem;*

*(...)*

*II – Como integrante da equipe de saúde:*

*(...)*

*c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde (...)*

*Brasília, em 25 de junho de 1986, 165º da Independência e 98º da República*

*José Sarney*

*Almir Pazzianotto Pinto*

*Lei nº 7.498, de 25.06.86*

*publicada no DOU de 26.06.86*

*Seção I - fls. 9.273 a 9.275*

\*\*\*\*\*

Com base no exposto, o Instituto Nacional de Câncer entende que a pertinência da solicitação de **mamografia de rastreamento** pelo enfermeiro deve ser avaliada com base nos documentos citados, observando-se o protocolo estabelecido no Consenso para Controle do Câncer de Mama (INCA, 2004). No caso de **mamografia diagnóstica**, o enfermeiro deverá encaminhar ao médico as mulheres com lesões suspeitas para investigação e condução terapêutica.